



Unicamp

PAUTA

2ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação - 2021 Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação

Data : 05/04/2021 (segunda-feira)
Horário : 14:00
Local : Google Meet

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 – eletrônica - realizada em 01/03/2021

02-03

ORDEM DO DIA:

1. Credenciamentos	
1.1 Dra. Carina Marconi Germer - Professora Visitante (DSIF)	04
1.2 Dr. Ricardo Torquato Borges - Professor Colaborador (DSE)	05
1.3 Dra. Rosana Almada Bassani - Professora Colaboradora (DSIF)	06
2. Relatórios de Atividades	
2.1 Prof. Dr. Bruno Sanches Masiero - Período: 01/12/2017 a 30/11/2020	07
2.2 Profa. Dr. Wu Shin Ting - Período 01/01/2016 a 31/12/2020	08
3. Cancelamento de Matrícula	
3.1 Weslei Araújo Rufino - RA 262726	09
4. Catálogo de Pós-Graduação 2022 - Acessar: CATÁLOGO 2022	
5.1. Alterações: IA048 - Aprendizado em máquinas e IA742 - Estudo Quantitativo do Sistema Cardiovascular	
5.2. Criar: IA025 - Introdução ao Aprendizado Profundo ; IA024 - Redes Neurais Profundas para Processamento de Linguagem Natural; IA026 - Célula de combustível de óxido sólido; IA329 - Fundamentos de Sistemas de Controle; IA930 - Computação Afetiva.	

EXPEDIENTE

1. Moção DSE - SIAM Society for Industrial and Applied Mathematics	10-12
2. Proposta de alteração de crédito no curso de Pós-Graduação	13-14
3. Instrução CPG 001/2020	15-19
4. Instrução CPG 34	20-21
5. Instrução CPG 43	22-24

INFORMES

1. Dispensa de Carga Didática - Segundo Semestre de 2021	
1.1 - Prof. Akebo Yamakami	25-26
1.2 - Prof. Fernando Antonio Campos Gomide	27



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FEEC – 2021

Data da Reunião Remota: 01/03/2021

Presentes: Profs. Drs. Renato da Rocha Lopes (Presidente), Marcos Julio Rider Flores, Hudson Giovani Zanin, Rafael Ferrari e Leard de Oliveira Fernandes (representante discente).

Ausência Justificada: Michel Zamboni Rached (férias)

O **Prof. Renato** inicia a reunião cumprimentando a todos e passando ao primeiro item da pauta, a ata da reunião anterior.

Ata da 1ª reunião Extraordinária realizada em 11 de Janeiro de 2021: Aprovada por unanimidade.

Em seguida, o **Prof. Renato** faz a seguinte correção da pauta: onde constou: “..2ª Reunião Extraordinária..” deverá constar: “..1ª Reunião Ordinária..” . Prossequindo a reunião, solicita retirada de pauta do item 4.2 e destaca o item 6. Em seguida, questiona se há outros destaques, O **Prof. Rider** destaca o item 2, por tratar-se do seu relatório de atividades, para abster-se. O **Prof. Renato** esclarece que o item 4.2 - Cancelamento de Matrícula - João Vítor Assis e Souza - RA 228016 foi retirado de pauta porque o discente solicitou o cancelamento direto na DAC, tornando desnecessária a apreciação da Comissão nesta solicitação. Não havendo mais destaques, os demais itens da pauta e pauta suplementar são inseridos para votação e aprovados, em bloco, por unanimidade.

Itens aprovados - sem destaque

1 - Credenciamentos

- 1.1 - Dr. Fabiano L. de Sousa como Professor Visitante a finalidade de coorientar a tese de doutorado da aluna Laila Fabi Moreira sob orientação do Prof. Dr. Lucas H. Gabrielli (DECOM).
- 1.2 - Dr. Tiago Tavares de Leite Barros como Professor Visitante co-orientar a dissertação de mestrado da aluna Tainá Souza sob orientação do Prof. Renato da Rocha Lopes (DECOM).

3 - Prorrogação Bolsa CAPES

- 3.1 Hugo da Silva Alvarez - RA 81628 - Doutorado (Orientador: Prof. José Alexandre Diniz) - prorrogada por três meses
- 3.2 Talissa Naomi Oka - RA 229978 - Mestrado (Orientador: Prof. Hudson G. Zanin) - prorrogada por três meses

4 - Cancelamento de Matrícula no doutorado (Instrução CPG 25)

- 4.1 - Felipe Dias - RA 210061

5. Edital referente ao processo seletivo para ingresso de alunos regulares na pós-graduação - 2o. Semestre 2021

Pauta Suplementar

1 - Reingresso - Doutorado

- 1.1 Tisciane Perpétuo e Oliveira - RA: 180556

Itens destacados

Em seguida, o item 2.1 é colocado em votação e aprovado com uma abstenção.

- 2.1 - Relatório de atividades do Prof. Dr. Marcos Julio Rider Flores - Período: 01/01/2018 a 31/12/2020

O **Prof. Renato** prossegue a reunião informando sobre o item 6 - Instrução CPG 34. Ressalta que o Prof. Rafael (DCA) alertou que há uma flexibilização no texto onde consta “..justificativa ou documentação..”. Nesse sentido, o **Prof. Renato** informa que houve um equívoco e que o texto deve permanecer “...justificativa e documentação...”, pois não é intenção da coordenação de flexibilizar a instrução. Também compreendeu que o

DCA solicita a retirada de pauta para melhor discussão no departamento. O **Prof. Rafael** confirma a solicitação de retirada de pauta. O **Prof. Rider** informa que houve discussão no DSE, mas que o departamento sugeriu e que caso o docente não aceite a decisão do coordenador que essa solicitação seja enviada para análise da Comissão de Pós-Graduação. O **Prof. Hudson** informa que não houve problemas nas alterações sugeridas, mas houve discussão sobre o número de vagas e que o departamento faria inserção de proposta para a próxima reunião. Inicia-se uma breve discussão sobre o assunto e, posteriormente, o **Prof. Renato** coloca em votação a retirada de pauta do item 6 - Instrução CPG 34, que é aprovado por unanimidade.

Prosseguindo a reunião aos informes, o **Prof. Renato** comunica sobre a matrícula de ingressantes para o primeiro semestre de 2021.

1S2021	Inscritos	Aceitos	Matriculados
Mestrado	84	43	34
Doutorado	34	19	18

Prosseguindo, pede desculpas ao Prof. Rider, pela falha na inserção da moção do DSE nessa pauta. Resumi a todos que a moção do DSE trata da solicitação para que o programa se manifeste junto à CAPES sobre a inclusão de algumas revistas no portal de periódicos. Informou que a moção constará na próxima reunião. Em seguida, fez uma breve apresentação sobre os novos critérios para concessão de bolsas CAPES. Informou também que será enviado aos departamentos informações sobre as alterações para o Catálogo de Pós-Graduação 2021. Nada mais havendo a tratar, o **Prof. Renato** agradece a presença de todos e encerra a reunião.

CPG/FEEC, 01 de março de 2021.
Ana Flavia da Silva



PARECER

Assunto: Credenciamento da Profa. Dra. Carina Marconi Germer como Professora Visitante do Programa de Pós-Graduação da FEEC, com a finalidade de Co-Orientação da aluna de Doutorado Ellen Pereira Zambalde, RA 228014.

Solicitante: Prof. Dr. Leonardo Abdala Elias

O projeto de pesquisa de Ellen Pereira, aluna de Doutorado do DSIF/FEEC, sob orientação do prof. Leonardo, consiste em utilizar métricas baseadas na teoria da informação no estudo do controle neurofisiológico da força muscular. Serão realizados experimentos com participantes saudáveis e simulações computacionais (modelo multiescala do sistema neuromuscular humano).

A Profa. Carina Germer possui doutorado pela FEEC-UNICAMP com ênfase em Engenharia Biomédica e fez um pós doutorado no Centro de Engenharia Biomédica – UNICAMP sob a supervisão do professor Leonardo Abdala. Atualmente é professora do Departamento de Engenharia Biomédica da Universidade Federal de Pernambuco e atua nas áreas de Neurociências, com especialidade em Controle do Movimento, Eletromiograma de alta densidade, Unidades Motoras e Neuroengenharia.

Tendo em vista o exposto acima, e considerando a experiência, contribuição e competência da Profa. Carina para a co-orientação, bem como a importância do trabalho nesta área, meu parecer é favorável à solicitação

Campinas, 20 de janeiro de 2021

A handwritten signature in cursive script, reading "Pedro Xavier de Oliveira", is written over a horizontal line.

Prof. Dr. Pedro Xavier de Oliveira

DSIF – FEEC – UNICAMP

Matrícula: 297726

Campinas, 19 de fevereiro de 2021

Assunto: Solicitação de credenciamento junto à CPG-FEEC como Professor Colaborador para coministrar disciplina

Interessado: Prof. Dr. Walmir de Freitas Filho (DSE) / Dr. Ricardo Torquato Borges

O Prof. Walmir solicita o credenciamento do Dr. Ricardo Torquato Borges como Professor Colaborador junto à CPG-FEEC, com a finalidade específica de coministrar a disciplina IT306 — Tópicos em Sistemas de Energia Elétrica III (Turma CC), no primeiro semestre de 2021, sob sua responsabilidade. Acompanham o pedido:

- Carta de solicitação e currículo do Dr. Ricardo;
- Plano de atividades, com ementa e programa da disciplina;
- Formulário de Credenciamento de Professor na Pós-Graduação;
- Termo de Adesão ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado.

O Dr. Ricardo Borges fez graduação (2011), mestrado (2014) e doutorado (2017) em Engenharia Elétrica na FEEC-Unicamp, com períodos de estágio sanduíche na University of Alberta, Canada, no mestrado e no doutorado, onde também foi pesquisador pós-doutor no ano de 2018. Desde 2019 é pesquisador do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) da Unicamp junto ao DSE-FEEC, atuando na área de Sistemas Elétricos de Potência. O tema da disciplina, Análise de Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica via OpenDSS, é relacionado com o projeto de pesquisa de pós-doutorado desenvolvido pelo Dr. Ricardo no âmbito do PPPD-Unicamp. O currículo do Dr. Ricardo Borges relata experiência com estágios docentes, participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento, e publicações regulares em periódicos de prestígio em sua área de atuação, mostrando que está plenamente qualificado para coministrar a disciplina em questão.

Pelo exposto acima, sou favorável à solicitação de credenciamento do Dr. Ricardo Torquato Borges como Professor Colaborador junto à CPG-FEEC, com a finalidade específica de coministrar a disciplina IT306 — Tópicos em Sistemas de Energia Elétrica III (Turma CC), no primeiro semestre de 2021, sob a responsabilidade do Prof. Walmir de Freitas Filho.



Pedro Luis Dias Peres

PARECER

Trata-se de solicitação formulada pelo Prof. Dr. José W. M. Bassani para que a Profa. Dra. Rosana Almada Bassani seja credenciada como Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação da FEEC / UNICAMP, para atuar como coorientadora do projeto “Estimulador elétrico para comparação dos efeitos de múltiplas formas de onda estimulatórias em miócitos cardíacos”, a ser desenvolvido pelo aluno de mestrado Adriano Rodrigues de Santana (RA:74750).

Os seguintes aspectos são relevantes:

1. A Profa. Dra. Rosana Almada Bassani, nossa colega, tem atuado ao longo de muitos anos, de forma ímpar, no CEB - Centro de Engenharia Biomédica / UNICAMP. Tem 95 artigos científicos cadastrados no Web of Science que receberam o número expressivo de 2.445 citações ($h = 23$). Orientou 16 mestrados e 10 doutorados. Trata-se portanto de pesquisadora de excelência e com grande experiência na sua área de atuação.
2. O projeto apresentado é muito bem escrito, claro e versa sobre tema científico atual. Certamente será desenvolvido em tempo hábil e com a qualidade que é característica central dos orientadores.

Frente ao exposto, encaminho, com entusiasmo, parecer favorável ao pleito.

Campinas, 01 de Março de 2021.



Professor José C. Geromel

AVALIAÇÃO DA CPG/FEEC DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Interessado: Prof. Dr. Bruno Sanches Masiero

Departamento: DECOM

Período: 01/12/2017 a 30/11/2020 – Relatório Trienal

PARECER

O relatório foi aprovado pelo departamento do docente, com parecer favorável emitido pela Prof. Darli Augusto de Arruda Mello. No período, o Prof. Dr. Bruno Masiero realizou diversas atividades relacionadas com a pós-graduação, destacando-se:

- **Disciplinas:** ministrou 4 turmas, com carga horária total de 240h e um total de 36 alunos.
- **Publicações/Produção tecnológica:** publicou 3 artigos em revistas internacionais, 5 artigos completos em congressos internacionais, 2 resumos em congressos internacionais, 1 resumo em congressos nacionais.
- **Orientação/Supervisão:** foram concluídas as orientações de 1 pós-doutorado, 1 doutorado e 4 mestrados.
- **Projetos:** Coordena projeto de Jovem Pesquisador (JP) FAPESP possibilitando a compra de equipamentos para a construção de um novo laboratório que permitiu a nucleação de um novo grupo de pesquisa em acústica das comunicações na FEEC.
- **Outros:** coorientou um aluno de mestrado fora da UNICAMP, criou uma nova disciplina de pós-graduação.

Com base no exposto acima, considero plenamente satisfatórias as atividades realizadas pelo Prof. Dr. Bruno Sanches Masiero no âmbito da pós-graduação. Recomendo, assim, a aprovação de seu relatório.

Prof. Dr. Renato da Rocha Lopes

Coordenador da CPG-FEEC

22/03/2021

AVALIAÇÃO DA CPG/FEEC DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Interessado: Profa. Dra. Wu Shin Ting

Departamento: DCA

Período: 01/01/2016 a 31/12/2020 – Relatório Quinquenal

PARECER

O relatório foi aprovado pelo departamento do docente, com parecer favorável emitido pela Profa. Dra. Paula Dornhofer Paro Costa. No período, o Profa. Dra. Wu Shin Ting realizou diversas atividades relacionadas com a pós-graduação, destacando-se:

- **Disciplinas:** ministrou 5 turmas, com carga horária total de 270h e um total de 23 alunos.
- **Publicações/Produção tecnológica:** publicou 5 artigos em revistas internacionais, 2 artigos completos em congressos internacionais, 11 resumo em congressos nacionais, 2 capítulos de livros publicados e 1 registro de programa de computador concedido
- **Orientação/Supervisão:** foram concluídas as orientações de 1 doutorado e 3 mestrados.
- **Projetos:** Participa de projetos junto ao projeto Instituto Brasileiro de Neurociência e Neurotecnologia - BRAINN e da implantação de laboratório de computação de alto desempenho no escopo de projeto financiado pela Petrobras.
- **Outros:** obteve um registro de software

Com base no exposto acima, considero satisfatórias as atividades realizadas pela Profa. Dra.. Wu Shin Ting no âmbito da pós-graduação. Recomendo, assim, a aprovação de seu relatório.

Prof. Dr. Renato da Rocha Lopes
Coordenador da CPG-FEEC
22/03/2021



Campinas, 24 de março de 2021.

PARECER

Assuntos: Cancelamento de Matrícula Curso - Mestrado
Trancamento de Matrícula Curso - Mestrado

Interessado: Weslei Araújo Rufino - RA 262726

Trata-se das solicitações de cancelamento de matrícula e trancamento de matrícula no curso pós-graduação em Engenharia Elétrica, Mestrado, do discente Weslei Araújo Rufino - RA 262726.

A solicitação de cancelamento de matrícula deve-se ao fato da expiração do prazo para apresentação de novo orientador (180 dias) desde a desistência de orientação aprovada na reunião da Comissão de Pós-Graduação realizada em 14/09/2020 e lembrete enviado em dezembro de 2020.

O aluno foi notificado sobre a apreciação da solicitação de cancelamento da sua matrícula junto à Comissão de Pós-Graduação, em 05/04/2021, e protocolou junto à Diretoria Acadêmica, em 30/03/2021, uma solicitação de trancamento de matrícula no curso.

O cancelamento de matrícula está regulamentado no Parágrafo 5º do Artigo 56 do Regimento Geral da Pós-Graduação, transcrito a seguir:

“...§ 5º - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a Comissão de Pós-Graduação – CPG da Unidade proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula...”

O trancamento de matrícula, solicitado pelo aluno, está regulamentado na Deliberação CEPE-A-06/2021 de 02/03/2021, Artigo 6º, transcrito abaixo, mas é necessário a concordância do orientador. Nesse caso, a Diretoria Acadêmica solicitou a manifestação da Comissão de Pós-Graduação.

“Artigo 6º - Fica permitido o trancamento de matrícula no 1º semestre de 2021, mesmo em casos excepcionais, como estudantes ingressantes e estudantes com mais de dois trancamentos prévios, observados os períodos estabelecidos no calendário escolar 2021.”

O aluno foi notificado em setembro de 2020 sobre a aprovação da desistência de orientação, e posteriormente, também foram enviadas mensagens ao aluno informando os prazos para apresentar nova orientação junto à coordenação. Tendo em vista o prazo expirado, o fato de que o aluno se manifestou somente em março de 2021, 180 dias após a comunicação inicial desta coordenação sobre o início do prazo para cancelamento de matrícula, e apenas após a comunicação da coordenação sobre a possível efetivação do seu cancelamento de matrícula após a apreciação por essa comissão, e considerando a impossibilidade do aluno apresentar a concordância do orientador, manifesto-me favoravelmente ao cancelamento de matrícula e contrário ao trancamento de matrícula.

Prof. Renato da Rocha Lopes
Coordenador de Pós-Graduação
FEEC/UNICAMP



Of. DSE/FEEC 04/2021

Campinas, 12 de fevereiro de 2021.

Ilmo.Sr.

Prof. Dr. Renato da Rocha Lopes

Coordenador da CPG/FEEC

Prezado Coordenador,

Encaminhamos manifestação de apoio à assinatura dos periódicos do SIAM pela CAPES, para apreciação desta Coordenação.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Madson Cortes de Almeida
Chefe de departamento
DSE/FEEC/UNICAMP



Ao Portal de Periódicos da CAPES

Prezados,

A Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da Universidade de Campinas FEEC-UNICAMP, vem por meio desta manifestar seu interesse pela coleção de periódicos da SIAM Society for Industrial and Applied Mathematics. A SIAM publica 18 periódicos revisados por pares nas áreas de Matemática Aplicada, Ciência da Computação e Data Science, tendo impacto em diversas áreas fundamentais da pesquisa pura e aplicada. Esses periódicos estão classificados como A1 no novo Qualis, o que indica sua elevada qualidade.

O acesso aos periódicos da SIAM seria uma grande e essencial contribuição à comunidade acadêmica do Brasil, impactando positivamente na formação discente e no desenvolvimento da pesquisa em diferentes instituições do país, por constituir uma fonte confiável e de alta qualidade para informação de ponta em Matemática Aplicada, Ciência da Computação e Data Science.

Recomendamos fortemente a inclusão dos periódicos da SIAM ao Portal de Periódicos da CAPES, que poderia ter uma coleção ainda mais completa nas áreas de Matemática, Ciência da Computação, Data Science e áreas interdisciplinares, com a inclusão desses títulos.

A inclusão dos periódicos da SIAM também terá um importante reflexo no impacto global da Matemática feita no Brasil. Pesquisadores brasileiros possuem muitas conexões com a SIAM – mais de 100 membros e editores na SIAM são brasileiros, e mais de 130 autores do Brasil publicaram em títulos da SIAM nos últimos cinco anos. Também há diversos capítulos da SIAM por estudantes de universidades brasileiras.

Estamos à disposição do Portal de Periódicos da CAPES caso necessitem de mais informações, agradecemos desde já a consideração de nosso pedido e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Madson Cortes de Almeida
Chefe de departamento
DSE/FEEC/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Madson Cortes de Almeida, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 15/02/2021, às 08:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
62D82C70 A17A4B44 8710F8A5 47EAEBEA



Proposta de Redução de Requisitos de Créditos nos Programas de Pós-Graduação

Atualmente, os candidatos nos programas de mestrado e doutorado em Engenharia Elétrica da FEEC devem cursar 16 créditos em disciplinas como parte dos requisitos dos cursos. O cumprimento desses créditos é realizado em 2, 3 ou até 4 semestres pela maior parte dos alunos.

Esta proposta objetiva a redução desses requisitos considerando os propósitos dos cursos de Mestrado e Doutorado, as condições de ingresso dos candidatos, a quantidade de disciplinas tradicionalmente ofertadas nos cursos e práticas atuais de outras instituições de ensino e pesquisa reconhecidas internacionalmente.

Consideramos que o propósito do curso de mestrado é aprofundar e aperfeiçoar o conhecimento do candidato numa determinada área do conhecimento. A participação em disciplinas e o desenvolvimento de uma dissertação relacionadas a essa área de conhecimento são os meios fundamentais para o candidato atingir o objetivo do curso. No entanto, o elevado requisito de créditos atual, obriga o aluno a dedicar-se quase exclusivamente a disciplinas no seu primeiro ano. Essa carga excessiva leva muitos candidatos potenciais a desistirem do curso, principalmente no caso de profissionais já empregados que buscam o aperfeiçoamento com disponibilidade mais limitada de tempo.

No caso do Doutorado, cujo propósito deve ser a formação de pesquisadores capazes de inovação e avanço do conhecimento científico, deve-se considerar ainda mais criticamente o papel dos créditos obrigatórios. Espera-se que o candidato a doutor já possua conhecimento aprofundado da sua área de pesquisa, de modo que as disciplinas cursadas deveriam ser escolhidas a fim de suprir alguma deficiência pontual. Exceções notáveis a esta expectativa seriam os casos de candidatos vindos de outros programas ou mudando de área. Em qualquer dessas circunstâncias, o orientador e a própria banca de qualificação têm papel fundamental para identificar tais situações e instruir o aluno a cursar as disciplinas recomendáveis. Acreditamos, assim, excessivo o número de créditos obrigatórios que todos os candidatos devem cumprir neste programa. Considerando ainda o caso mais comum — o do aluno que finaliza o mestrado e continua o doutorado na mesma área — identificamos outro problema: o cumprimento de 32 créditos quase sempre obriga este aluno a buscar disciplinas com pouca ou nenhuma aplicação em seu programa, um processo extremamente desmotivante e que pode impactar a manutenção de uma bolsa de estudos.

Consideramos ainda que há diversos exemplos de programas de Pós-Graduação exemplares na Europa e América do Norte sem requisito algum de créditos em horas-aula. As indicações de disciplinas vindas de bancas de qualificação e orientadores torna-se, nesses casos, carga obrigatória.

Por outro lado, reconhecemos que as aulas cursadas na FEEC cumprem um segundo papel, quiçá tão nobre quanto o primeiro, que é a convivência entre alunos e professores fora do microcosmo do grupo de pesquisa individual. Os benefícios do relacionamento com diferentes docentes, das atividades com pares de outras áreas e da exposição a conhecimentos diversos, não devem ser menosprezados no âmbito da

Pós-Graduação. Não se pretende, dessa forma, reduzir esse convívio a zero, apenas adequar a carga de créditos obrigatórios às necessidades atuais dos alunos, docentes e grupos de pesquisa.

A partir dessas considerações, propomos que o requisito de créditos em disciplinas do programa de mestrado seja reduzido de 16 para 12. Desse modo, o aluno seria capaz de concluir esse requisito em 1 ano com espaço para já iniciar o desenvolvimento das atividades destinadas à sua dissertação. Para o doutorado, propomos manter o requisito de 16 créditos, mas com o reaproveitamento de até 8 créditos cursados durante o mestrado em disciplinas da FEEC. Acreditamos que essa proposta seja possível segundo o novo modelo de regimento para os cursos de pós-graduação que estão sendo implementados este ano:

Art. 17, § 2º: *Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.*

Dessa maneira, o aluno que passa do mestrado para o doutorado dentro da FEEC, fica obrigado a cumprir apenas mais 8 créditos, totalizando 20 créditos ao longo dos 2 programas. Candidatos ao doutorado vindos de outras unidades ou instituições e candidatos a doutorado direto deverão cumprir o número total de 16 créditos previstos pelo programa.

Lucas H. Gabrielli
Departamento de Comunicações
FEEC-UNICAMP

VIGENTE

Instrução CPG-FEEC 01/2020

Define normas e procedimentos para o credenciamento de professores e pesquisadores no programa de Pós-Graduação da FEEC, complementando o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós- Graduação dar-se-á nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, assim definidas no Artigo 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP:

I- Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG no Regulamento do Programa;

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que colabora, com a concordância da instituição de origem, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão promovidas pelo Programa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

III - Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa,

PROPOSTA COORDENAÇÃO

Instrução CPG-FEEC 01/2020

Define normas e procedimentos para o credenciamento de professores e pesquisadores no programa de Pós-Graduação da FEEC, complementando o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós- Graduação dar-se-á nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, assim definidas no Artigo 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP:

I- Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG no Regulamento do Programa;

II - Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que colabora, com a concordância da instituição de origem, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão promovidas pelo Programa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

III - Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa,

independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp.

Fica estabelecido que:

Artigo 1º – As solicitações de credenciamento para Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante deverão ser aprovadas no departamento, na Comissão de Pós-Graduação e na Congregação da FEEC.

§ 1º – Somente o parecer do departamento será apreciado pela Comissão de Pós-Graduação. Este deverá conter o objetivo do credenciamento, titulação, universidade de origem do credenciado e breve relato do plano de atividades.

Artigo 2º – Os professores doutores da FEEC ativos ou inativos poderão ser credenciados como Professores Permanentes, mediante aprovação do departamento, da CPG/FEEC e da Congregação da FEEC.

§ 1º - O professor aposentado pela UNICAMP poderá vincular-se como Professor Permanente em atividades regulares na Pós-Graduação desde que ingresse no Programa de Professor Colaborador (Deliberação CONSU-A-006/2006). O credenciamento se dará por até 02 (dois) anos, permitindo renovações. (Artigo 52 – Regimento Pós-Graduação)

§ 2º – Por solicitação circunstanciada do docente aposentado, o mesmo poderá ser credenciado em outra categoria.

Artigo 3º – Professores ou pesquisadores doutores externos à FEEC poderão ser credenciados como Professores Colaboradores ou Professores Visitantes, por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único - Para credenciamento como Professor Colaborador, os Professores ou Pesquisadores interessados devem aderir ao Programa de Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A003/2018) ou ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-006/2006).

independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp.

Fica estabelecido que:

Artigo 1º – As solicitações de credenciamento para Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante deverão ser aprovadas no departamento, na Comissão de Pós-Graduação e na Congregação da FEEC.

§ 1º – Somente o parecer do departamento será apreciado pela Comissão de Pós-Graduação. Este deverá conter o objetivo do credenciamento, titulação, universidade de origem do credenciado e breve relato do plano de atividades.

Artigo 2º – Os professores doutores da FEEC ativos ou inativos poderão ser credenciados como Professores Permanentes, mediante aprovação do departamento, da CPG/FEEC e da Congregação da FEEC.

§ 1º - O professor aposentado pela UNICAMP poderá vincular-se como Professor Permanente em atividades regulares na Pós-Graduação desde que ingresse no Programa de Professor Colaborador (Deliberação CONSU-A-006/2006). O credenciamento se dará por até 02 (dois) anos, permitindo renovações. (Artigo 52 – Regimento Pós-Graduação)

§ 2º – Por solicitação circunstanciada do docente aposentado, o mesmo poderá ser credenciado em outra categoria.

Artigo 3º – Professores ou pesquisadores doutores externos à FEEC poderão ser credenciados como Professores Colaboradores ou Professores Visitantes, por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único - Para credenciamento como Professor Colaborador, os Professores ou Pesquisadores interessados devem aderir ao Programa de Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A003/2018) ou ao Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador (Deliberação CONSU-A-006/2006).

<p>Artigo 4º – O credenciamento em atividade de orientação de professores ou pesquisadores doutores externos à FEEC poderá ser feito em caráter excepcional. O candidato deverá satisfazer às seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Estar vinculado a uma instituição de ensino ou pesquisa. Caso esteja vinculado a curso que possua programa de pós-graduação, então deverá estar necessariamente credenciado neste programa; II. Demonstrar produção científica (número e qualidade das publicações) compatível com a atividade de orientação; III. Apresentar histórico de orientação ou ao menos uma coorientação na FEEC, que tenha resultado em tese defendida com sucesso. <p>Artigo 5º – Para proceder ao credenciamento de um professor ou pesquisador externo à FEEC, o Departamento interessado deverá encaminhar à CPG/FEEC solicitação contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Curriculum Vitae do candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir a avaliação da sua formação e fornecer subsídios para estimar as possibilidades de êxito nas atividades pretendidas; 	<p>Artigo 4o - O servidor da Carreira PAEPE e da Carreira Pesquisador da Unicamp poderá ser credenciado ou recredenciado como Professor Colaborador desde que atenda aos critérios da <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA CCPG nº 001/2021</u>.</p> <p>Parágrafo único. O servidor da Carreira Pq que estiver sujeito à jornada de 40 horas semanais deverá adicionalmente apresentar a autorização da Comissão Central de Pesquisa para o exercício de outras atividades na Universidade conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 18 da Del. CAD A-002/2005.</p> <p>Artigo 5º – O credenciamento em atividade de orientação de professores ou pesquisadores doutores externos à FEEC poderá ser feito em caráter excepcional. O candidato deverá satisfazer às seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Estar vinculado a uma instituição de ensino ou pesquisa. Caso esteja vinculado a curso que possua programa de pós-graduação, então deverá estar necessariamente credenciado neste programa; II. Demonstrar produção científica (número e qualidade das publicações) compatível com a atividade de orientação; III. Apresentar histórico de orientação ou ao menos uma coorientação na FEEC, que tenha resultado em tese defendida com sucesso. <p>Artigo 6º – Para proceder ao credenciamento de um professor ou pesquisador externo à FEEC, o Departamento interessado deverá encaminhar à CPG/FEEC solicitação contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Curriculum Vitae do candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir a avaliação da sua formação e fornecer subsídios para estimar as possibilidades de êxito nas atividades pretendidas;
---	--

<p>II. Formulário para Credenciamento de Docentes de Pós-graduação (disponível na página da DAC/Unicamp na Internet);</p> <p>III. Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos orientandos envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;</p> <p>IV. Plano de pesquisa e nomes do par orientador/coorientador, sendo pelo menos um deles docente da FEEC. O plano deve explicitar a contribuição adicional que a proposta de credenciamento trará à FEEC;</p> <p>V. Formulário de aceite de orientação/coorientação (disponível na página da DAC/Unicamp na Internet);</p> <p>VI. Nome dos professores pertencentes ao quadro da FEEC responsáveis pelas demais atividades relacionadas, se aplicável;</p> <p>VII. Parecer favorável ao credenciamento, aprovado pelo departamento.</p> <p>§ 1º – A solicitação de credenciamento para coorientação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 120 dias em relação à data prevista para a defesa da dissertação ou tese.</p> <p>§ 2º – A solicitação de credenciamento para orientação deverá ser feita até o final do primeiro semestre letivo de ingresso do aluno.</p> <p>Artigo 6º – O orientador externo credenciado não poderá manter mais do que 2 orientandos simultaneamente.</p>	<p>II. Formulário para Credenciamento de Docentes de Pós-graduação (disponível na página da DAC/Unicamp na Internet);</p> <p>III. Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos orientandos envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;</p> <p>IV. Plano de pesquisa e nomes do par orientador/coorientador, sendo pelo menos um deles docente da FEEC. O plano deve explicitar a contribuição adicional que a proposta de credenciamento trará à FEEC;</p> <p>V. Formulário de aceite de orientação/coorientação (disponível na página da DAC/Unicamp na Internet);</p> <p>VI. Nome dos professores pertencentes ao quadro da FEEC responsáveis pelas demais atividades relacionadas, se aplicável;</p> <p>VII. Parecer favorável ao credenciamento, aprovado pelo departamento.</p> <p>VIII. Formulário Anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA CCPG nº 001/2021 - somente para servidores da UNICAMP da carreira PAEPE e da Carreira de Pesquisador</p> <p>§ 1º – A solicitação de credenciamento para coorientação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 120 dias em relação à data prevista para a defesa da dissertação ou tese.</p> <p>§ 2º – A solicitação de credenciamento para orientação deverá ser feita até o final do primeiro semestre letivo de ingresso do aluno.</p> <p>Artigo 7º – O orientador externo credenciado não poderá manter mais do que 2 orientandos simultaneamente.</p>
---	---

<p>Artigo 7º - O descredenciamento de professor externo à FEEC poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo departamento ou pelo Coordenador de Pós-Graduação e aprovado em reunião da CPG/FEEC e da Congregação da FEEC.</p> <p>Artigo 8º - Casos omissos serão resolvidos pela CPG/FEEC.</p> <p>Artigo 9º - Ficam aqui revogadas todas as disposições em contrário, a partir da publicação desta instrução, em específico a instrução CPG/FEEC 09.</p>	<p>Artigo 8º - O descredenciamento de professor externo à FEEC poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo departamento ou pelo Coordenador de Pós-Graduação e aprovado em reunião da CPG/FEEC e da Congregação da FEEC.</p> <p>Artigo 9º - Casos omissos serão resolvidos pela CPG/FEEC.</p> <p>Artigo 10 - Ficam aqui revogadas todas as disposições em contrário, a partir da publicação desta instrução, em específico a instrução CPG/FEEC 09.</p>
---	---

VIGENTE	PROPOSTA DSIF	PROPOSTA COORDENAÇÃO
<p data-bbox="201 197 549 226">INSTRUÇÃO CPG-FEEC 34</p> <p data-bbox="201 264 606 416"><i>Estabelece o número de orientandos que um professor pleno do Programa de Pós-Graduação da FEEC pode ter.</i></p> <p data-bbox="201 454 606 741">Artigo 1º - O número máximo de mestrandos e doutorandos que um docente pode ter como orientandos, considerando todos os alunos regularmente matriculados sob sua responsabilidade, fica limitado a 15.</p> <p data-bbox="201 1193 606 2128">Artigo 2º - O número máximo de orientandos com bolsa da quota institucional da FEEC ou sem bolsa é dado pela seguinte fórmula: $N = \min \{ 6 + \text{INT}(2 \cdot I_{\text{prof}}), 15 \}$ na qual $\text{INT}(2 \cdot I_{\text{prof}})$ é a parte inteira do número real $(2 \cdot I_{\text{prof}})$ e I_{prof} é o índice do professor, definido como: $I_{\text{prof}} = \left[\frac{DM + 2 \cdot TD}{\text{Nanos}} \right]$, se $\text{Nanos} > 2$ ou $I_{\text{prof}} = 1$, se $\text{Nanos} \leq 2$ sendo: DM – dissertações de mestrado concluídas orientadas/co-orientadas pelo professor na FEEC TD – teses de doutorado concluídas orientadas/co-orientadas pelo professor na FEEC Nanos – número de anos como professor pleno na pós-graduação da FEEC. Mediante solicitação do interessado, podem ser descontados os afastamentos</p>	<p data-bbox="628 197 976 226">INSTRUÇÃO CPG-FEEC 34</p> <p data-bbox="628 264 1034 416"><i>Estabelece o número de orientandos que um professor pleno do Programa de Pós-Graduação da FEEC pode ter.</i></p> <p data-bbox="628 454 1034 707">Artigo 1º - O número máximo de mestrandos e doutorandos que um docente pode ter como orientandos, considerando todos os alunos regularmente matriculados sob sua responsabilidade, fica limitado a 15.</p> <p data-bbox="628 745 1034 1128">Parágrafo único – Com a devida aprovação do departamento e da comissão de Pós-Graduação da FEEC, o limite máximo de 15 orientandos poderá ser ultrapassado em casos particulares, por tempo determinado, sendo a vigência da permissão vinculada à fonte de fomento para as bolsas de estudos em questão.</p> <p data-bbox="628 1167 1034 2128">Artigo 2º - O número máximo de orientandos com bolsa da quota institucional da FEEC ou sem bolsa é dado pela seguinte fórmula: $N = \min \{ 6 + \text{INT}(2 \cdot I_{\text{prof}}), 15 \}$ na qual $\text{INT}(2 \cdot I_{\text{prof}})$ é a parte inteira do número real $(2 \cdot I_{\text{prof}})$ e I_{prof} é o índice do professor, definido como: $I_{\text{prof}} = \left[\frac{DM + 2 \cdot TD}{\text{Nanos}} \right]$, se $\text{Nanos} > 2$ ou $I_{\text{prof}} = 1$, se $\text{Nanos} \leq 2$ sendo: DM – dissertações de mestrado concluídas orientadas/co-orientadas pelo professor na FEEC TD – teses de doutorado concluídas orientadas/co-orientadas pelo professor na FEEC Nanos – número de anos como professor pleno na pós-graduação da FEEC. Mediante solicitação do interessado, podem ser descontados os afastamentos por períodos maiores do que</p>	<p data-bbox="1056 197 1404 226">INSTRUÇÃO CPG-FEEC 34</p> <p data-bbox="1056 264 1465 416"><i>Estabelece o número de orientandos que um professor pleno do Programa de Pós-Graduação da FEEC pode ter.</i></p> <p data-bbox="1056 454 1465 741">Artigo 1º - O número máximo de mestrandos e doutorandos que um docente pode ter como orientandos, considerando todos os alunos regularmente matriculados sob sua responsabilidade, fica limitado a 15.</p> <p data-bbox="1056 1160 1465 2128">Artigo 2º - O número máximo de orientandos com bolsa da quota institucional da FEEC ou sem bolsa é dado pela seguinte fórmula: $N = \min \{ 6 + \text{INT}(2 \cdot I_{\text{prof}}), 15 \}$ na qual $\text{INT}(2 \cdot I_{\text{prof}})$ é a parte inteira do número real $(2 \cdot I_{\text{prof}})$ e I_{prof} é o índice do professor, definido como: $I_{\text{prof}} = \left[\frac{DM + 2 \cdot TD}{\text{Nanos}} \right]$, se $\text{Nanos} > 2$ ou $I_{\text{prof}} = 1$, se $\text{Nanos} \leq 2$ sendo: DM – dissertações de mestrado concluídas orientadas/co-orientadas pelo professor na FEEC TD – teses de doutorado concluídas orientadas/co-orientadas pelo professor na FEEC Nanos – número de anos como professor pleno na pós-graduação da FEEC. Mediante solicitação do interessado, podem ser descontados os afastamentos por períodos maiores do que</p>

<p>por períodos maiores do que 1 ano nos quais o docente não manteve nenhuma atividade no programa.</p> <p>Artigo 3º - O orientador poderá aceitar novos alunos sem bolsa ou candidatos a bolsa da quota institucional da FEEC se, ao final do período letivo, antes da admissão dos novos alunos, o número de orientandos atuais com bolsa da quota ou sem bolsa, somado ao número de novos alunos, não ultrapassar o valor de N especificado no Artigo 2º.</p> <p>Parágrafo único - Com a devida aprovação da Coordenação de Pós-Graduação da FEEC, novos orientados podem ser aceitos além do valor N, desde que o docente apresente documentação comprobatória da fonte de recursos para a manutenção do orientado (por exemplo, bolsas FAPESP, de outras agências financiadoras, ou outras fontes), respeitando-se o limite máximo de 15 orientandos no total.</p> <p><i>Aprovada em reunião da CPG-FEEC realizada em 02/12/1999 e em reunião da Congregação da FEEC realizada em 21/02/2000. Alteração aprovada em reunião da CPG-FEEC realizada em 07/05/2012, Parecer CPG/FEEC 047/2012, e em reunião da Congregação da FEEC realizada em 28/05/2012, Resolução 095/2012. Alteração aprovada em reunião da CPG/FEEC em 04/11/2013, Parecer CPG/FEEC 119/2013, e em reunião da Congregação/FEEC em 25/11/2013, Resolução 119/2013</i></p>	<p>1 ano nos quais o docente não manteve nenhuma atividade no programa.</p> <p>Artigo 3º - O orientador poderá aceitar novos alunos sem bolsa ou candidatos a bolsa da quota institucional da FEEC se, ao final do período letivo, antes da admissão dos novos alunos, o número de orientandos atuais com bolsa da quota ou sem bolsa, somado ao número de novos alunos, não ultrapassar o valor de N especificado no Artigo 2º.</p> <p>Parágrafo único - Com a devida aprovação da Coordenação de Pós-Graduação da FEEC, novos orientados podem ser aceitos além do valor N, desde que o docente apresente documentação comprobatória da fonte de recursos para a manutenção do orientado (por exemplo, bolsas FAPESP, de outras agências financiadoras, ou outras fontes), respeitando-se o limite máximo de que trata o Artigo 1º.</p> <p><i>Aprovada em reunião da CPG-FEEC realizada em 02/12/1999 e em reunião da Congregação da FEEC realizada em 21/02/2000. Alteração aprovada em reunião da CPG-FEEC realizada em 07/05/2012, Parecer CPG/FEEC 047/2012, e em reunião da Congregação da FEEC realizada em 28/05/2012, Resolução 095/2012. Alteração aprovada em reunião da CPG/FEEC em 04/11/2013, Parecer CPG/FEEC 119/2013, e em reunião da Congregação/FEEC em 25/11/2013, Resolução 119/2013</i></p> <p>Alteração aprovada em</p>	<p>1 ano nos quais o docente não manteve nenhuma atividade no programa.</p> <p>Artigo 3º - O orientador poderá aceitar novos alunos sem bolsa ou candidatos a bolsa da quota institucional da FEEC se, ao final do período letivo, antes da admissão dos novos alunos, o número de orientandos atuais com bolsa da quota ou sem bolsa, somado ao número de novos alunos, não ultrapassar o valor de N especificado no Artigo 2º.</p> <p>Parágrafo único - Com a devida aprovação da Comissão de Pós-Graduação da FEEC, novos orientados podem ser aceitos além do valor N, desde que o docente apresente justificativa e documentação comprobatória da fonte de recursos para a manutenção do orientado (por exemplo, bolsas FAPESP, de outras agências financiadoras, ou outras fontes), respeitando-se o limite máximo de 15 orientandos no total.</p> <p><i>Aprovada em reunião da CPG-FEEC realizada em 02/12/1999 e em reunião da Congregação da FEEC realizada em 21/02/2000. Alteração aprovada em reunião da CPG-FEEC realizada em 07/05/2012, Parecer CPG/FEEC 047/2012, e em reunião da Congregação da FEEC realizada em 28/05/2012, Resolução 095/2012. Alteração aprovada em reunião da CPG/FEEC em 04/11/2013, Parecer CPG/FEEC 119/2013, e em reunião da Congregação/FEEC em 25/11/2013, Resolução 119/2013</i></p>
--	---	---

VIGENTE

INSTRUÇÃO CPG-FEEC 43

Regulamenta o exame de qualificação.

Artigo 1º – Todos os candidatos aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia Elétrica deverão se submeter ao exame de qualificação.

§ 1º – O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o projeto e a preparação do candidato em conduzir sua pesquisa, bem como sua habilidade em sintetizar e dissertar sobre o conhecimento adquirido em consequência da execução desse projeto.

§ 2º – O exame de qualificação consiste da submissão de uma monografia sobre o projeto de pesquisa do candidato e de sua exposição oral frente a uma Comissão Examinadora.

Artigo 2º – A monografia deverá ter no máximo 20 páginas e conter os seguintes elementos:

Objetivos e justificativas do projeto de pesquisa

Revisão bibliográfica resumida

Metodologia utilizada

Plano de trabalho e cronograma

Resultados e conclusões parciais

Parágrafo único - No caso de exame de qualificação de doutorado, a monografia deve definir claramente uma possível contribuição original na solução de um problema relevante para o avanço do conhecimento científico/tecnológico de sua área de pesquisa.

Artigo 3º - A solicitação do exame de qualificação deve ser feita pelo aluno através do Sistema Acadêmico (SIGA), no mínimo quinze dias antes da data agendada para a realização do exame. Após a submissão, a solicitação será enviada através do SIGA para a validação da secretaria da CPG-FEEC, do orientador e da coordenação da CPG-FEEC.

Artigo 4º - A Comissão Examinadora para o exame de qualificação, definida pelo Coordenador de Pós-graduação, será composta por três membros portadores do título de Doutor, sendo um deles o orientador do candidato.

PROPOSTA DSIF

INSTRUÇÃO CPG-FEEC 43

Regulamenta o exame de qualificação.

Artigo 1º – Todos os candidatos aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia Elétrica deverão se submeter ao exame de qualificação.

§ 1º – O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o projeto e a preparação do candidato em conduzir sua pesquisa, bem como sua habilidade em sintetizar e dissertar sobre o conhecimento adquirido em consequência da execução desse projeto.

§ 2º – O exame de qualificação consiste da submissão de uma monografia sobre o projeto de pesquisa do candidato e de sua exposição oral frente a uma Comissão Examinadora.

Artigo 2º – A monografia deverá ~~ter no máximo 20 páginas e conter os seguintes elementos:~~

~~Objetivos e justificativas do projeto de pesquisa~~

~~Revisão bibliográfica resumida~~

~~Metodologia utilizada~~

~~Plano de trabalho e cronograma~~

~~Resultados e conclusões parciais~~ ser elaborada pelo aluno sob a supervisão do orientador.

Parágrafo único - No caso de exame de qualificação de doutorado, a monografia deve definir claramente uma possível contribuição original na solução de um problema relevante para o avanço do conhecimento científico/tecnológico de sua área de pesquisa.

Artigo 3º - A solicitação do exame de qualificação deve ser feita pelo aluno através do Sistema Acadêmico (SIGA), no mínimo quinze dias antes da data agendada para a realização do exame. Após a submissão, a solicitação será enviada através do SIGA para a validação da secretaria da CPG-FEEC, do orientador e da coordenação da CPG-FEEC.

Artigo 4º - A Comissão Examinadora para o exame de qualificação, definida pelo Coordenador de Pós-graduação, será composta por três membros portadores do título de Doutor, sendo um deles o orientador do candidato.

§ 1º – A participação dos membros da Comissão Examinadora na exposição oral poderá ocorrer na forma presencial ou através de videoconferência.

§ 2º – Caberá à CPG/FEEC enviar a monografia aos membros da Comissão Examinadora através do sistema acadêmico SIGA.

Artigo 5º - Os candidatos ao título de Doutor deverão submeter-se ao exame de qualificação em data não posterior ao final do quinto semestre letivo a contar do seu ingresso como aluno regular do programa de pós-graduação.

Artigo 6º - Os candidatos ao título de Mestre deverão submeter-se ao exame de qualificação em data não posterior ao final do terceiro semestre letivo a contar do seu ingresso como aluno regular do programa de pós-graduação.

Artigo 7º - Após a realização do exame de qualificação, o orientador deverá enviar à CPG/FEEC a Ata de qualificação, disponível para impressão no Sistema Acadêmico (SIGA), preenchida com o parecer circunstanciado, incluindo o coeficiente de rendimento e o resultado (aprovado ou reprovado), e assinada pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único – O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação caso obtenha parecer favorável da maioria dos examinadores. Caso contrário, será considerado reprovado.

Artigo 8º - O candidato que for reprovado no exame de qualificação deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 180 dias após sua reprovação ter sido comunicada pela CPG/FEEC.

Artigo 9º - Será desligado do programa de pós-graduação da FEEC o aluno que for reprovado pela segunda vez nos referidos exames.

Aprovada em reunião da CPG/FEEC em 18/01/2010, Parecer 003/2010, e em reunião da Congregação/FEEC em 01/03/2010, Resolução 024/2010. Alterada em reunião da CPG/FEEC em 03/06/2013. Aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 24/06/2013, Resolução 107/2013. Alterada em reunião da CPG/FEEC em 06/10/2015, Parecer 107/2015. Aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 26/10/2015, Resolução 237/2015. Modificação da Instrução CPG/FEEC 43 visando a adequação do texto aos novos procedimentos do fluxo de dissertações e teses, através do Sistema Acadêmico (SIGA).

§ 1º – A participação dos membros da Comissão Examinadora na exposição oral poderá ocorrer na forma presencial ou através de videoconferência.

§ 2º – Caberá à CPG/FEEC enviar a monografia aos membros da Comissão Examinadora através do sistema acadêmico SIGA.

Artigo 5º - Os candidatos ao título de Doutor deverão submeter-se ao exame de qualificação em data não posterior ao final do quinto semestre letivo a contar do seu ingresso como aluno regular do programa de pós-graduação.

Artigo 6º - Os candidatos ao título de Mestre deverão submeter-se ao exame de qualificação em data não posterior ao final do terceiro semestre letivo a contar do seu ingresso como aluno regular do programa de pós-graduação.

Artigo 7º - Após a realização do exame de qualificação, o orientador deverá enviar à CPG/FEEC a Ata de qualificação, disponível para impressão no Sistema Acadêmico (SIGA), preenchida com o parecer circunstanciado, incluindo o coeficiente de rendimento e o resultado (aprovado ou reprovado), e assinada pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único – O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação caso obtenha parecer favorável da maioria dos examinadores. Caso contrário, será considerado reprovado.

Artigo 8º - O candidato que for reprovado no exame de qualificação deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 180 dias após sua reprovação ter sido comunicada pela CPG/FEEC.

Artigo 9º - Será desligado do programa de pós-graduação da FEEC o aluno que for reprovado pela segunda vez nos referidos exames.

Aprovada em reunião da CPG/FEEC em 18/01/2010, Parecer 003/2010, e em reunião da Congregação/FEEC em 01/03/2010, Resolução 024/2010. Alterada em reunião da CPG/FEEC em 03/06/2013. Aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 24/06/2013, Resolução 107/2013. Alterada em reunião da CPG/FEEC em 06/10/2015, Parecer 107/2015. Aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 26/10/2015, Resolução 237/2015. Modificação da Instrução CPG/FEEC 43 visando a adequação do texto aos novos procedimentos do fluxo de dissertações e teses, através do Sistema Acadêmico (SIGA).

Aprovada em reunião da CPG/FEEC de 05/06/2017, aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 26/06/2017

Aprovada em reunião da CPG/FEEC de 05/06/2017, aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 26/06/2017

Alterada em...



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO – FEEC
Departamento de Sistemas e Energia

Campinas, 26 de fevereiro de 2021.

Of. DSE/FEEC 06/2021

Ilmo.Sr.

Prof. Dr. José Alexandre Diniz

Diretor da FEEC/UNICAMP

Assunto: Licença Prêmio

Senhor Diretor,

Solicito de V.Sa. dispensa de carga didática no segundo semestre de 2021 para usufruir 45 dias de licença-prêmio, a partir de 01/09/2021.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Akebo Yamakami

DSE/FEEC

Documento assinado eletronicamente por **Akebo Yamakami, PROFESSOR TITULAR**, em 26/02/2021, às 14:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Madson Cortes de Almeida, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 26/02/2021, às 14:42 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EFD627C5 7C4946A3 A5589A97 9F82A9C6





Campinas, 28 de fevereiro de 2021

Profa. Dra. Letícia Rittner
Chefe DCA – FEEC
Unicamp

Prezada Profa. Rittner,

Solicito pela presente, nos termos da Seção II do Esunicamp, licença prêmio de noventa dias a partir de 09 de agosto de 2021.

Na oportunidade informo que durante o período darei continuidade às atividades de orientação de teses de mestrado e doutorado que estão em curso sob a minha responsabilidade. Solicito, contudo, dispensa das cargas didáticas de graduação e pós-graduação correspondentes ao período da licença.

Certo de vossa consideração, despeço-me.

Atenciosamente,

Prof. Fernando Gomide
DCA-FEEC-Unicamp